

# **Código de Conduta**

## **Nota introdutória**

O Código de Ética e Conduta da Escola Básica Integrada de Ginetes é o documento que estabelece um conjunto de princípios e de regras que deve presidir ao exercício das atividades, funções e competências desenvolvidas pela Unidade Orgânica. O presente Código pretende promover a mais adequada atitude individual e de equipa, reforçar a missão e os valores legalmente consagrados e contribuir como uma referência no desempenho do serviço público prestado. Este documento foi elaborado tendo como base os seguintes referenciais: a Constituição da República Portuguesa, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e a Lei de Bases do Sistema Educativo. O seu conteúdo será revisto no início de cada mandato do órgão de gestão da EBI de Ginetes ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da mesma, que justifique a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional. As diferentes revisões serão publicitadas na página oficial da Internet e serão comunicadas às entidades competentes.

### **1. Objeto**

O Código de Conduta da EBI de Ginetes reúne os valores e princípios gerais de conduta que norteiam a prossecução da sua missão e o exercício das atividades inerentes às funções e competências atribuídas, a que todos os que trabalham na e para a Unidade Orgânica se encontram sujeitos e que assumem como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com as partes interessadas, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, atuações ou comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

## **2. Âmbito**

O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo jurídico, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de missão ou de suporte em que desenvolvam a sua atividade.

## **3. Objetivos**

- Assegurar uma gestão transparente, responsável, criteriosa, prudente e eficiente dos recursos públicos, incentivando o compromisso de todos com os valores e princípios que norteiam a atividade da Escola Básica e Integrada de Ginetes.
- Contribuir para uma cultura de valorização e respeito pelo indivíduo e de tolerância zero em relação a qualquer comportamento inadequado, no contexto laboral.
- Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício de funções para auxiliar a tomada de decisão.
- Preservar os mais elevados padrões de proteção de dados e de sigilo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação.
- Garantir a responsabilização individual e coletiva pela gestão pública, promovendo o reporte de situações suspeitas de conflito de interesses, de corrupção e/ou de fraude, através da disponibilização de canais de denúncia que asseguram o devido tratamento em conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável a este âmbito.
- Assegurar que todos os alunos têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República.
- Promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
- Responder às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

- Promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

#### **4. Princípios éticos**

Os trabalhadores da UO respeitam, no exercício das atividades, funções e competências, os princípios seguintes:

##### *Legalidade e proporcionalidade*

- Atuar em conformidade com os princípios constitucionais e em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites das funções e competências cometidas e em conformidade com os fins para que as mesmas lhes foram conferidas.

##### *Colaboração e boa fé*

- Agir e relacionar-se com as partes interessadas, de acordo com o princípio da Boa Fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas.

##### *Boa administração e serviço público*

- Atuar com eficiência, economicidade e celeridade, e cumprir com diligência, zelo e qualidade técnica as respetivas funções, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou do grupo.

##### *Igualdade, justiça e imparcialidade*

- Tratar adequadamente, de forma justa e imparcial, qualquer cidadão de forma a não beneficiar ou prejudicar, em razão de ascendência, identidade de género, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

### *Confidencialidade*

- Tratar adequadamente quaisquer informações relativas ao Serviço ou ao exercício das suas funções, de forma a não ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa.

### *Dignidade da pessoa humana e integridade física e moral*

- Respeitar a inviolabilidade da integridade física e moral da pessoa humana, rejeitando todo o comportamento abusivo, incluindo o assédio sexual ou moral, através de conduta verbal ou física de intimidação, de humilhação ou de coação, regendo-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

## **5. Normas de conduta**

Entende-se como uma conduta profissional adequada, o seguinte:

### *Relacionamento interpessoal e relações internas*

- Atuar com lealdade, transparência, respeito mútuo, cordialidade, confiança e honestidade rejeitando todos os comportamentos que possam afetar negativamente as relações de trabalho e o bom funcionamento, desempenho e imagem da EBI de Ginetes;
- Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar assédio moral ou sexual, junto da entidade competente;
- Promover a disponibilidade, cooperação, partilha de informação e de conhecimento entre as partes interessadas da Unidade Orgânica de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Apoiar e incentivar a autonomia técnica e a proatividade, tendo por fim a melhoria contínua;
- Respeitar e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho.

### *Relação com a Administração Pública*

- Agir e relacionar-se com as partes interessadas de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas e tendo em vista a criação de valor.

### *Boa administração*

- Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às demais entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação;
- Ter presente que as relações institucionais entre a EBI de Ginetes e os restantes serviços da Administração Pública são da responsabilidade do Órgão de Gestão.

### *Relação com fornecedores e prestadores de serviços*

- Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;
- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício;
- Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos.

### *Relação com o público*

- Atuar, com a cortesia e disponibilidade devidas, no atendimento;
- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício;
- Assegurar o atendimento prioritário a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo e outros casos específicos, devidamente enquadrados na legislação.

### *Relação com a comunidade e o meio ambiente*

- Atuar com respeito pelas expectativas da comunidade;
- Participar, sempre que possível, em iniciativas que visam melhorar o bem-estar da comunidade e do meio ambiente;
- Agir de forma ambientalmente sustentável.

### *Acumulação de funções*

- Comunicar ao superior hierárquico, por escrito, a intenção de exercer atividades remuneradas externas à EBI de Ginetes;
- Solicitar autorização para acumulação de funções através de requerimento dirigido ao órgão de gestão/tutela, de acordo com a legislação aplicável;
- Iniciar a acumulação de funções apenas e só após despacho favorável da órgão de gestão/tutela ao requerimento de acumulação de funções.

### *Conflitos de interesses*

- Assegurar a independência dos interesses da EBI de Ginetes em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- Assinar a Declaração de inexistência de conflito de interesses e assumir os compromissos nele vertidos relativamente aos procedimentos em que tome parte, designadamente, declarar, por escrito, ao seu superior hierárquico, eventuais conflitos de interesses e pedir escusa nos processos em que tal se verifique.

### *Utilização de recursos materiais*

- Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento da Unidade Orgânica no cumprimento da sua missão e objetivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos ao Serviço;
- Reportar alguma irregularidade observada nos materiais ou equipamentos ao superior hierárquico ou ao respetivo responsável na EBI de Ginetes.

### *Empenho e valorização*

- Agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional.

### *Fraude, corrupção e infrações conexas*

- Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;
- Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens públicos, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública;
- Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes ou solicitar favores;
- Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades da EBI de Ginetes;
- Prestar toda a colaboração ao Conselho de Prevenção da Corrupção e a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

## **6. Aplicação**

- A suspeita de fraude, corrupção e infrações conexas ou de comportamentos de assédio moral ou sexual deve ser denunciada ou comunicada.

- Suspeitas fundadas de violações ao Código de Ética e Conduta devem ser comunicadas, por escrito, ao superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, a outras entidades competentes, designadamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Inspeção-Geral de Finanças, à Inspeção Regional de Educação, à Inspeção Regional de Administração de Transparência e de Combate à Corrupção ou à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
- Comunicações ou denúncias suspeitas de violações ao Código são confidenciais e a EBI de Ginetes não tolerará quaisquer retaliações. Quem comunique suspeitas ou factos suspeitos deve ser protegido de qualquer represália.
- A decisão sobre a análise das comunicações de violações aos princípios e normas descritos neste Código deve ser transmitida aos envolvidos, salvaguardando a proteção de dados pessoais e o segredo de justiça.

## **7. Legislação aplicável**

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;
- Recomendação do CPC – Gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020;
- Recomendação do CPC – Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, de 2 de outubro de 2019;
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

- Código de Processo Penal, Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.